



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

L E I N° 358

Regulariza construção de Estradas Municipais.

O Cidadão JOSÉ SCARDINI, Prefeito Municipal de Nova Venécia, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições - que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e, ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a cobrar imposto de até 50% sobre pedágio cobrado por proprietários de estradas particulares neste Município de Nova Venécia.

Art. 2º - O pedágio cobrado não poderá ultrapassar 10% da pauta municipal de madeira.

Art. 3º - É vedado ao proprietário de estradas particulares, o direito de cobrar pedágio sobre produtos agrícolas.

Art. 4º - O produto deste imposto deverá ser revertido totalmente em benefício da região onde é extraída a madeira.

Art. 5º - Ninguém mais poderá construir estradas, no Município, sem antes requerer autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A proibição de que trata o art. 5º extende-se também às estradas em construção que serão embargadas até a sua regularização.

Registro-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, em 19 de setembro de 1963.

José Scardini

JOSÉ SCARDINI
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria no Livro Próprio, às fls. nº 14 v.
Publicada nesta data.

Eunice Simões Barbosa

Eunice Simões Barbosa
Secretária.

*Arquivar-se
Glodomiro Góes dell'ab
Presidente*